



Ano 1 | Edição 3 | Julho 2022

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

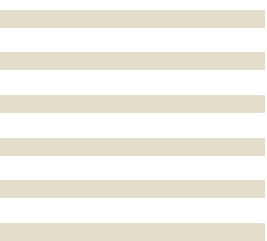


BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público

Sumário

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Constitucional
Direito Previdenciário
Direito Processual Civil
Direito Tributário

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

NOVIDADES LEGISLATIVAS

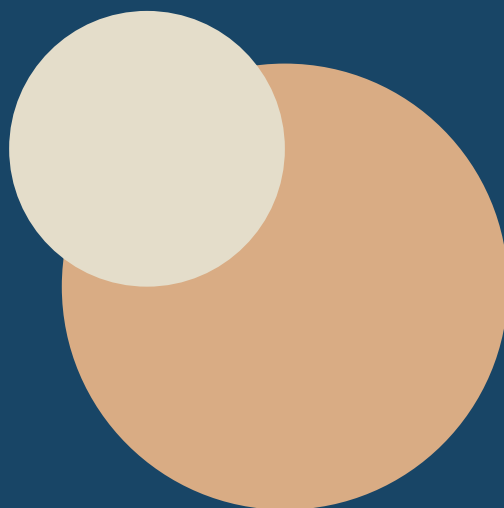


Federal
Estadual

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1060, 1º/07/2022

ADI 3396/DF

Relator: Ministro Nunes Marques.

As regras previstas nos arts. 18 a 21 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) (1) — que tratam da relação de emprego, salário, jornada de trabalho e honorários de sucumbência — são aplicáveis aos advogados empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista que atuam no mercado em regime concorrencial (sem monopólio).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022

PRECEDENTE QUALIFICADO

REsp 1.854.662-CE, (Tema 1086, Recurso Repetitivo)

Relator: Ministro Sérgio Kukina

Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022

REsp 1.735.702-PR

Relator: Mauro Campbell Marques

O autor da ação civil pública dá causa à nulidade processual quando deixa de indicar no polo passivo as pessoas beneficiadas pelo procedimento e pelos atos administrativos inquinados, deixando de formar o litisconsórcio na hipótese em que homologado o resultado final do concurso, com as consequentes nomeação e posse dos aprovados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022
REsp 1.832.357-SC

Relator: Francisco Falcão

O INMETRO não possui competência exclusiva para fiscalização quantitativa de produtos comercializados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 406, 14 e 15 DE JUNHO DE 2022
Representação 1381/2022 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 406, 14 e 15 DE JUNHO DE 2022
Representação 3266/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 406, 14 e 15 DE JUNHO DE 2022
Admissão 3268/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Deve ser considerado ilegal, e negado o registro, o ato de admissão, ainda que expedido em cumprimento de decisão judicial, quando constatada a

[Voltar ao Sumário](#)

inexistência de vaga formalmente criada e a ausência de previsão orçamentária específica para a contratação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 406, 14 e 15 DE JUNHO DE 2022

Tomada de Contas Especial 3044/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

O entendimento proferido pelo STF no RE 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral), a respeito da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário com base em decisão de tribunal de contas, alcança tão somente a fase judicial de execução do título extrajudicial, não atingindo os processos de controle externo em trâmite no TCU. As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de dano ao erário são imprescritíveis (Súmula TCU 282).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 406, 14 e 15 DE JUNHO DE 2022

Recurso de Reconsideração 3074/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 407, 21 e 22 DE JUNHO DE 2022

Representação 1445/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Na hipótese de a certificação de qualidade ou o laudo exigido para o fornecimento do produto estar em desconformidade com a amostra apresentada pelo licitante, cabe ao pregoeiro diligenciar para que seja apresentado o documento correto, em vez de proceder à desclassificação da proposta, sobretudo quando há considerável diferença de preços entre esta e a dos licitantes subsequentes. Nesse caso, não há alteração na substância da proposta, pois o novo laudo apenas atesta condição preexistente do produto ofertado, que já se encontrava intrínseca na amostra.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 407, 21 e 22 DE JUNHO DE 2022

Monitoramento 1450/2022 Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 407, 21 e 22 DE JUNHO DE 2022

Representação 1467/2022 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

É ilegal a exigência de apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação, como critério de habilitação, uma vez que o rol de documentos constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Ambiental

STF – INFORMATIVO 1060, 1º/07/2022

ADI 2142/CE

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese Fixada:

“É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

STF – INFORMATIVO 1061, 8/07/2022
ADI 6858/AM

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

É inconstitucional norma de Constituição estadual que dispõe sobre serviços de

atividades nucleares de qualquer natureza.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022
AREsp 2.024.982-SP

Relator: Og Fernandes

A omissão na fiscalização e mitigação dos danos ambientais enseja a imposição judicial de obrigações positivas para o Município a fim de solucionar o problema cuja extensão temporal e quantitativa revela afronta à dimensão ecológica da dignidade humana.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1060, 1º/07/2022
ADI 7076/PR

Relator: Ministro Roberto Barroso

É inconstitucional norma de Constituição estadual que impõe condições locais para a construção de instalações nucleares e de energia elétrica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1060, 1º/07/2022
ADI 6660/PE

Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional norma estadual que dispõe sobre valores correspondentes a depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros, ou seja, em que o ente federado não é parte interessada.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1061, 8/07/2022
ADI 6926/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli

É constitucional norma federal que prevê a transferência de recursos pela União aos estados e ao Distrito Federal para garantir o acesso à internet, com fins educacionais, por alunos e professores da educação básica em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1061, 8/07/2022
ADI 5755/DF

Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional o cancelamento automático — realizado diretamente pela instituição financeira oficial depositária e sem prévia ciência do beneficiário ou formalização de contraditório — de precatórios e RPV federais não resgatados em dois anos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Previdenciário

TCU – INFORMATIVO 405, 7 e 8 DE JUNHO DE 2022
Acórdão 1342/2022 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

Não há amparo legal para o pagamento de resíduo de licença prêmio já adquirida e reconhecida na primeira aposentadoria, tornada sem efeito por ato de renúncia, e após nova inativação, ante a impossibilidade de se conferir efeitos retroativos ao ato de renúncia. Até o julgamento dos RE 381.367, 827.833 e 661.256, pelo STF, a averbação de tempo de serviço em outro órgão do serviço público federal, em decorrência de renúncia à aposentadoria, era possível, não podendo, entretanto, produzir direitos de caráter personalíssimo, remuneratório ou não (como quintos, adicional por tempo de serviço, licença prêmio por assiduidade etc.), fundados em normas já revogadas à época do novo pedido de aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 405, 7 e 8 DE JUNHO DE 2022

Acórdão 1342/2022 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

A partir do Acórdão 193/2022-Plenário, em face do entendimento firmado pelo STF nos RE 381.367, 827.833 e 661.256, não é possível renúncia a aposentadoria vinculada a regime próprio de previdência com objetivo de contagem de tempo de contribuição já utilizado, em outro benefício, seja vinculado a regime próprio, seja vinculado ao regime geral, por não haver previsão legal do direito à desaposentação para os servidores públicos; ressalvada a possibilidade de renúncia formal à aposentadoria estatutária nos casos em que o servidor não houver usufruído efetivamente a condição de aposentado no cargo anterior (recebimento de proventos sem a contraprestação laboral), sejam os cargos acumuláveis ou não, nos termos da Constituição Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022
AgInt no CC 182.080-SC

Relator: Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região)

Em demandas relativas a direito à saúde, é incabível ao juiz estadual determinar a inclusão da União no polo passivo da demanda se a parte requerente optar pela não inclusão, ante a solidariedade dos entes federados.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022
REsp 1.769.643-PE

Relator: Ministro Sérgio Kukina

O art. 3º da Lei n. 9.469/1997, que condiciona a concordância do Advogado-Geral da União e dirigentes máximos das empresas públicas federais com pedido de desistência de ação à expressa renúncia ao direito em que se funda a ação, não se aplica na execução de título judicial.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022

EDcl no AgInt no RMS 66.940-RJ

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

O STJ é pacífico quanto à impossibilidade de manifestação, em sede de Recurso Especial, ainda que para fins de prequestionamento, a respeito de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022

AgInt no REsp 1.958.516-SP

Relator: Ministro Raul Araújo

É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022

REsp 1.991.994-SP

Relator: Ministro Raul Araújo

O Protocolo de Las Leñas, do qual o Brasil é signatário, não traz dispensa genérica da prestação de caução, limitando-se a impor o tratamento igualitário entre todos os cidadãos e residentes nos territórios de quaisquer dos Estados-Partes.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1060, 1º/07/2022

ADI 7117/SC e ADI 7123/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

É inconstitucional norma distrital ou estadual que, mesmo adotando a técnica da seletividade, prevê alíquota de ICMS sobre energia elétrica e serviços

[Voltar ao Sumário](#)

de comunicação — os quais consistem sempre em itens essenciais — mais elevada do que a incidente sobre as operações em geral.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 742, 27/06/2022

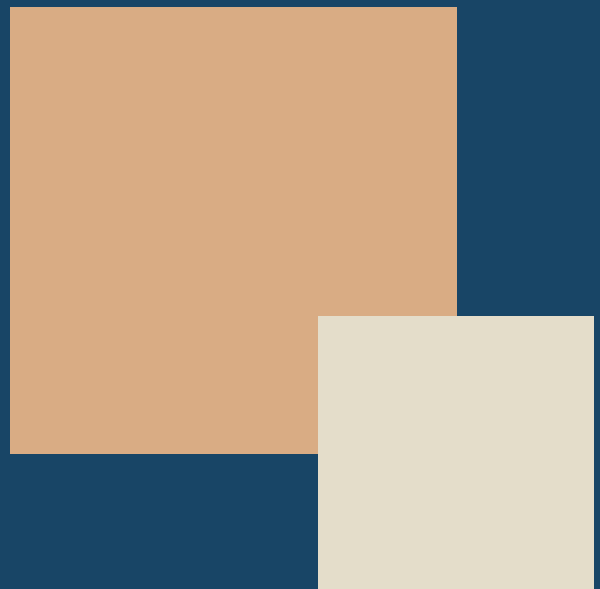
AgRg no HC 728.271-SC

Relator: Antonio Saldanha Palheiro

Para fins do disposto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, a menção a inúmeros inadimplementos (inscritos em dívida ativa) gera a presunção relativa da ausência de tentativa de regularização.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS



TEMA: 1.157 (Originado da Controvérsia n. 413)
REsp 1.985.189/SP e REsp 1.985.190/SP.

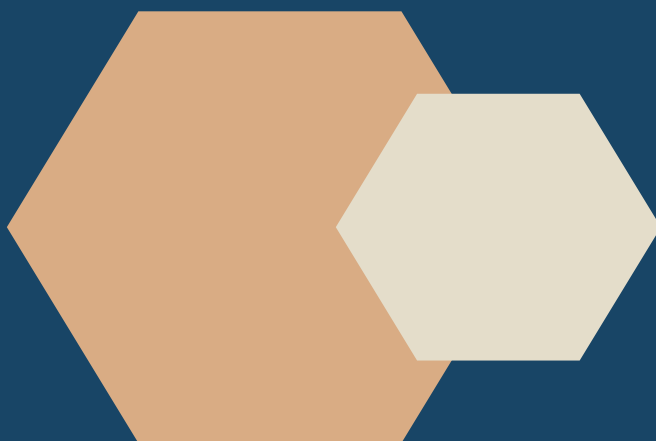
Relator: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade – ou não – de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Data da afetação: 30/6/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

NOVIDADES LEGISLATIVAS



Federal

Emenda Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022

IMPORTANTE

Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Fonte: [Acesse aqui](#).

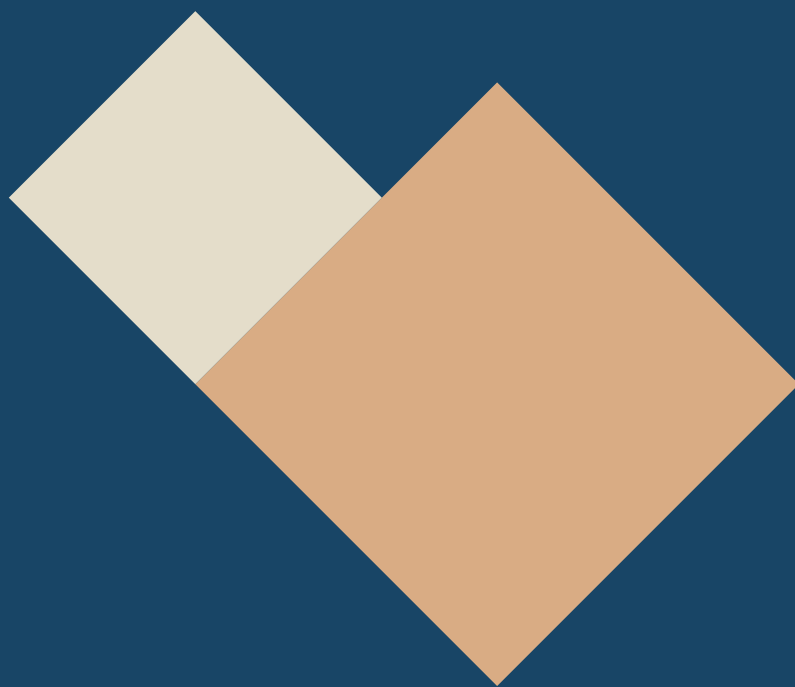
Estadual

Decreto nº 83.886, de 6 de julho de 2022

Dispõe sobre o pagamento do benefício especial de que trata a lei complementar estadual nº 54, de 12 de julho de 2021, e dos procedimentos para a migração dos servidores públicos civis do estado de alagoas para o regime de previdência complementar instituído pela lei complementar estadual nº 44, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia

Por falta de intimação regular, juiz anula leilão de imóvel

Já está em vigor PEC que limita recursos especiais ao STJ

Bolsonaro edita decreto que regulamenta lei anticorrupção

Sem prova de eficácia, STJ desobriga SUS a fornecer remédio mais caro do mundo

Não cabe ação rescisória por mudança de entendimento posterior, diz STJ

Aras se manifesta contra retroatividade da nova lei de improbidade

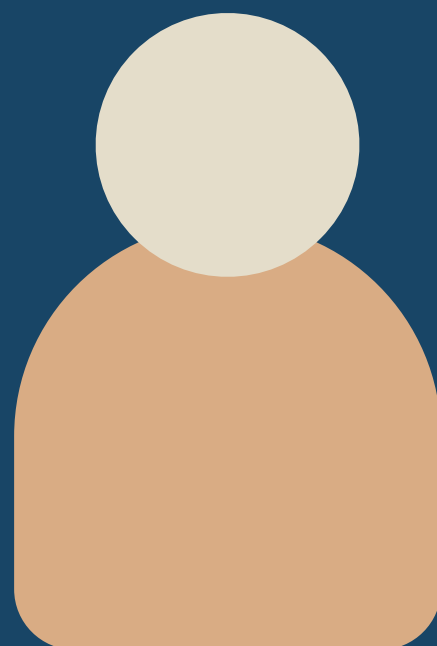
Justiça do Reino Unido irá analisar ação de vítimas do desastre de Mariana

Não cabe REsp contra IRDR que fixe ou revise tese em abstrato sem caso concreto

STJ quer deixar de atuar como terceira instância para gerar mais precedentes

“Computador não substitui juiz, mas o ajuda a ser mais ágil”, diz ministro do STJ

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição III, 25 de junho a 15 de julho de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

